



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.A. – Nº 015/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
E CYLINDER COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-EPP**.

**PROCESSO SEI nº00112-00020516/2018-
78**

LOTE 11

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor - Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES** brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **CYLINDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** estabelecida na Rua Guiomar da Rocha, 164 - São Paulo/SP - CEP: 02.521-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.729.859/0001-61, e Inscrição Estadual 115.233.568.116, neste ato representada pela senhora, **CINTIA MANCINELLI PAGANATTO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI Nº 15.260.157-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob Nº 051.445.088-63, residente e domiciliada na Rua Barão do Bananal, 940 - Apto 101 - Vila Pompéia - São Paulo/SP - CEP: 05024-000, conforme documento de outorga de poderes: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 20051634), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista Parecer da AUDIT/PRES (Doc. SEI/GDF nº 20132963) o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº 20895760), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (doc. SEI/GDF nº 20968671), constantes do processo SEI nº 00112-00020516/2018-78, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais para frota própria de máquinas pertencentes ao patrimônio da NOVACAP, visando atender as demandas desta Companhia, conforme descrições, condições, quantidades e

exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº 16864399), no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019 – ASCAL/PRES (Doc. SEI/GDF 18301948), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº 20051634), do processo SEI nº 00112-00020516/2018-78, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO E DA INCLUSÃO SOCIAL

Caberá a Contratada atender as políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na execução do presente Contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega do material se dará em **72 (setenta e duas) horas** conforme os itens 11.1 e 12.6 do Termo de Referência do Edital, para cada lote, que será de forma parcelada, de acordo com o cronograma fornecido pela Contratada.

O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao representante da NOVACAP comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

O material deverá ser entregue na Divisão de Manutenção – DIMAN/DA, no ENDEREÇO: Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, HORÁRIO: 08:00 às 11:00 e das 13:00h às 15:00h. CEP. 71.215-000 - Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo

com o cronograma físico-financeiro aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal ;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio WWW.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à Contratada para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O exaurimento do prazo de vigência do Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e

hipóteses previstas no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e no Edital.

A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da ASJUR/PRES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de que trata este artigo, ocasionada por razões de interesse da Contratada, não enseja a revisão da cláusula financeira do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o atraso nos prazos de fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, utilizando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, previsto no item 10.2 do Edital, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contagem da periodicidade anual nos Contratos de que trata esta Cláusula se inicia na data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O material será recebido se estiver de acordo com as especificações no item nº 7 do Termo de Referência.

O material será fornecido, conforme especificações e quantitativos solicitados pela NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho: 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recursos: 100**, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 16/01/2019, (Doc. SEI/GDFI nº 17278482) e **Nota de Empenho nº 2019NE01230**, datada de 24/04/2019, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, (doc. SEI/GDF nº 21979229), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta do presente Contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
3. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
4. Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
5. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

II – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
8. O material deverá ser entregue no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
9. Outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela Contratada e Contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.
10. O modelo das planilhas fornecidas pela empresa vencedora do certame deverá ser nos mesmos moldes/padrão das planilhas inicialmente acostadas no processo pela NOVACAP, para a formação de preço da licitação, e serão objeto de conferência.
11. A empresa arrematante do certame deverá fornecer a composição de custo do produto em questão. Serão duas composições de custo. Uma contemplando o preço inicialmente proposto e outra contemplando a oferta final (arrematante). Estas duas composições deverão ser compatíveis e será objeto de conferência e aprovação pela NOVACAP.
12. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
13. Responsabilizar-se-ão por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por

técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

14. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.

15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16. Zelar pela execução da obra/serviço com qualidade, perfeição e pontualidade;

17. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à fiscalização da NOVACAP;

18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

19. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20. Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.

21. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos.

O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO

Se no Contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos na forma legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O acréscimo de novos itens ao Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso ocorra a supressão de quantitativos em obras, serviços ou bens pela NOVACAP ficam assegurados o direito ao ressarcimento de eventuais custos por despesas de aquisição e disponibilização de materiais e bens no local da execução realizada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital e no Contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do Contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- XII – dissolução da empresa Contratada ou o falecimento da Contratada, se pessoa física;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XIV – razões e interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do Contrato;
- XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

XXIII – utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de **contagem de prazos** a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CYLINDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CINTIA MANCINELLI PAGANATTO

Instrumento de Outorga de Poderes:

Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 20051634)



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Mancinelli Paganatto, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/05/2019, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/05/2019, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21406668** código CRC= **B8496C42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315